



CONTRATO Nº 20210336

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS (PA) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS (PA)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em AV. JARBAS PASSARINHO, S/N, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.938.757/0001-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. JOAO DA CUNHA ROCHA, Prefeito Municipal, CPF: 477.258.002-63 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor Executivo, o Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/Pá, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-033, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de Processo Seletivo para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços visando à realização de PROCESSO SELETIVO (PROSEL) para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas de 1 (uma) turma do curso de Agroecologia a ser oferecido pelo Instituto Federal do Pará - IFPA.

1.1- A seleção será realizada através de provas objetivas, a serem aplicadas no município de Bom Jesus do Tocantins (PA) conforme previsto no edital do Processo Seletivo.

1.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio com base na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do processo seletivo, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de elaboração.

1.3- A **CONTRATADA** não assume qualquer tipo de responsabilidade por outros processos seletivos realizados pela **CONTRATANTE**, nem por outros processos seletivos visando o preenchimento de vagas nas instituições de ensino superior referidas no item 1.1.

1.4- O resultado do processo seletivo não poderá ser utilizado para preenchimento de vagas em outros cursos, para seleção de candidatos a cargos públicos ou para qualquer outro fim que não o constante na cláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-033 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins) nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 - Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a **CONTRATADA** receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** especificamente aberta para esse fim, constituindo-se assim como única fonte de receita da **CONTRATADA**. Ficando a **CONTRATADA** responsabilizada em custear as inscrições isentas de taxas em conformidade com a legislação pertinente.

3.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos membros das bancas elaboradoras das questões das provas, dos Coordenadores que se deslocarem ao município para aplicação das provas.

3.3 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação e a retribuição das pessoas que trabalharem na equipe de fiscalização (coordenadores, assessores, fiscais e equipe de limpeza) no dia da prova e pelos pagamentos das despesas de transportes das provas para os municípios, e dos deslocamentos dos mesmos na cidade na véspera e dia da prova.

3.4 – Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente contrato vigorará a contar da data de sua publicação até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Publicar avisos de Editais de seleção e comunicados no Diário Oficial do Estado, bem como de divulgação dos avisos de resultados;
- c) Disponibilizar gratuitamente espaços físicos adequados (sem carteiras quebradas, com boa iluminação e ventilação), na proporção de uma carteira por metro quadrado da sala de aplicação, no Município de Bom Jesus do Tocantins (PA) para que os candidatos possam realizar as provas objetivas;
- d) Informar à Fadesp, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização das provas, a lista dos espaços físicos (Colégios e salas) com as devidas autorizações (documento

- deve conter nome, endereço, quantitativo de sala e quantitativo de carteiras) para realização da aplicação das provas para uma demanda de 1.000 (hum mil) candidatos;
- e) Arcar com qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e, ainda, reparos nas unidades de aplicação referentes à iluminação, bebedouro e refrigeração (ar condicionados, splits e/ou ventiladores);
- f) Disponibilizar e selecionar, sem qualquer custo para a **CONTRATADA**, fiscais, assessores e coordenadores das unidades em número suficiente para atuar no dia da aplicação da prova, quantitativo esse que será definido pela **CONTRATADA** após a apuração do número de inscritos, bem como solicitar que os mesmos levem suas devidas máscaras pessoais para prevenção da Covid-19, no dia da aplicação das provas;
- g) Realizar a seleção dos fiscais, assessores e coordenadores das unidades com tempo hábil para que a **CONTRATANTE** realize o treinamento antes da aplicação das provas;
- h) Arcar com as despesas de transporte da equipe da FADESP que irá ao Município de Bom Jesus do Tocantins /PA coordenar a aplicação da prova, bem como dos malotes de provas, referente ao trajeto de Belém ao Município de Bom Jesus do Tocantins /PA e, posteriormente, do Município de Bom Jesus do Tocantins /PA a Belém;
- i) Arcar com as despesas logísticas de transporte da equipe da FADESP que irá coordenar a aplicação da prova dentro do Município de Bom Jesus do Tocantins /PA;
- j) Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem da equipe da FADESP que irá ao Município de Bom Jesus do Tocantins /PA coordenar a aplicação da prova;
- k) Remunerar fiscais, assessores, coordenadores de unidades, apoio de limpeza, vigilantes e segurança, que atuarão em qualquer das fases da seleção, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária, acerca dos referidos pagamentos;
- l) Acompanhar a execução deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar Editais do Processo Seletivo;
- b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos;
- d) Elaborar provas de conhecimentos, constituídas de uma prova objetivas com 35 (trinta e cinco) questões e de uma prova de redação;

- e) Aplicar, no mesmo dia e turno, as provas de conhecimentos, referidas na alínea anterior;
- f) Executar o processo seletivo de que trata este Contrato, responsabilizando-se pela sua execução utilizando o Corpo Docente da Universidade Federal do Pará para elaboração, revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, como sua Fundação de Apoio, declarada assim pelo Magnífico Reitor, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do Processo Seletivo, conteúdo programático e orientações pedagógicas;
- g) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10% do número total de candidatos;
- h) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- i) Treinar os fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Processo Seletivo;
- j) Distribuir aos candidatos, no dia da prova de conhecimentos, embalagens para guarda de celulares e relógios dos candidatos;
- k) Disponibilizar medidores de temperatura, medir a temperatura dos candidatos no dia da prova de conhecimentos, dando o devido encaminhamento aos que ultrapassarem 37° C;
- l) Divulgar os gabaritos das provas objetivas no prazo de até 48 horas após a sua realização;
- m) Conservar as folhas de respostas das provas objetivas e provas de redação, durante o prazo de 06 (seis) meses após a homologação do resultado final da seleção, após o que poderão ser incineradas;
- n) Responder, em primeira instância, aos recursos interpostos pelos candidatos;
- o) Entregar o Resultado Final do processo seletivo à **CONTRATANTE** até a data estabelecida em comum acordo com esta, observando o critério de cotas para candidatos oriundos da rede pública, candidatos de baixa renda e candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da lei nº 12.711/2012;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento da banca que elaborará e revisará as provas, dos coordenadores que aplicarão as provas, bem como dos funcionários da FADESP que

prestarão apoio logístico e operacional em todas as etapas da seleção, desde a impressão e empacotamento das provas, processamento das inscrições, entrega dos cartões de inscrições aos candidatos, leitura dos cartões respostas e correção das redações;

- q) Disponibilizar álcool em gel aos candidatos, em um local visível do local de prova, para que estes façam a utilização, se assim desejarem, no dia da aplicação das provas;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato, não se responsabilizando pelo pagamento dos fiscais que atuarão na aplicação da prova, nem de qualquer servidor vinculado à **CONTRATANTE** que preste qualquer tipo de apoio no dia da seleção pública;
- s) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato cabem à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que deverá designar comissão responsável pelo procedimento, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

9.2 – Nenhum dado sensível poderá ser revelado a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.2.1 – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados sensíveis a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.3 – A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.4 – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso de dados sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 – Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.3 – Caso a **CONTRATANTE** dê causa à rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

10.4 – Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

10.5 – A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação e processo administrativo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

10.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA**, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- d) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com as inscrições do Processo Seletivo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Comum da cidade de Marabá/PA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



10

E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Bom Jesus do Tocantins, 08 de Novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto
Diretor Executivo da FADESP

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: